



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

**LEI N° 4.925, de 20 de dezembro de 2019.**

**Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Alternativa Construções Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.919/0001/04, localizada no Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas-MG, uma área de 1.105.73 m², decorrente do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial, Lote 01 da Quadra AV-02, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 276.432.50 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos)

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e prestação de serviços e servirá para ampliação da atual sede.

§2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º - A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do(s) imóvel(is) objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente a realização de obras e serviços de infraestrutura e eletrificação, tanto na zona urbana quanto rural da cidade, em locais a serem

82



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

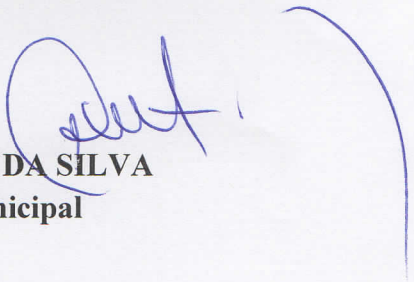
definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 276.432.50 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos), no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras e serviços mencionados no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 3º, no prazo nele definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

*W. B. João*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

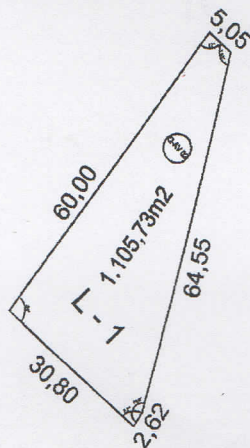
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

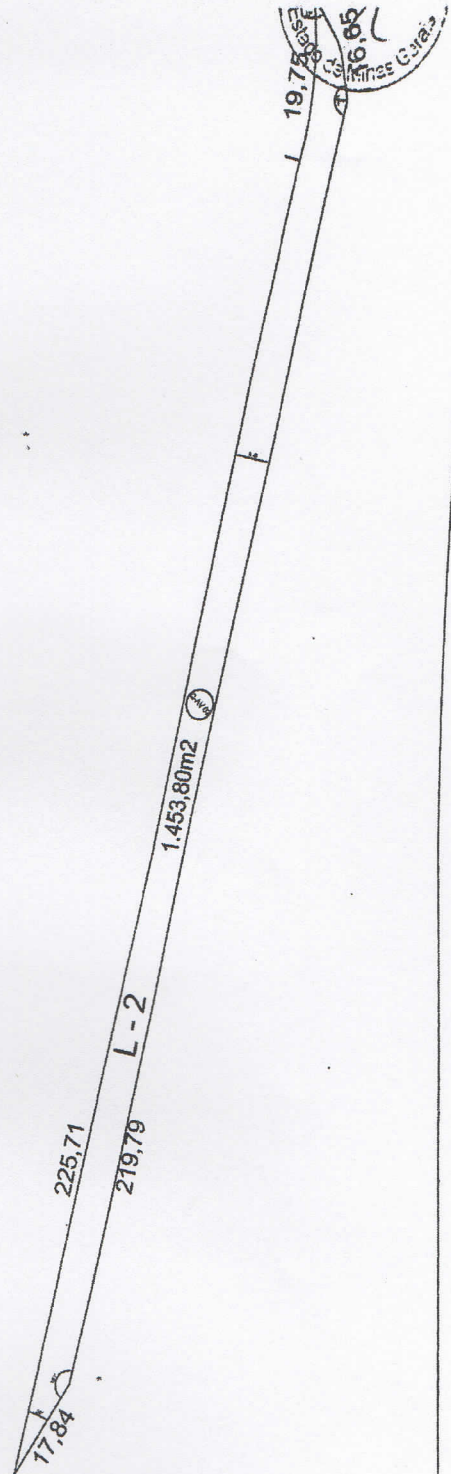
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Anexo – Lei n.º 4.925, de 20 de dezembro de 2019



DET. DO LOTE "L-1": 1.105,73 M<sup>2</sup>  
ESCALA – 1/750

DET. 02



DET. DO LOTE "AV-2": 1.453,80 M<sup>2</sup>  
ESCALA – 1/750

DET. 01

42